

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA



O QUE É IMPORTANTE SABER?



SÃO PAULO

Subseção
Penha de
França
GESTÃO 2022-2024



SÃO PAULO

Subseção
Penha de
França

COMISSÃO DE DIREITO
DO IDOSO

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

O QUE É IMPORTANTE SABER?

**Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Penha de França - SP
Comissão de Direito do Idoso**

Marcelo Paiva
Presidente

Edilton Cardoso
Coordenador Geral das Comissões

Natalia Carolina Verdi
Presidente da Comissão de Direito do Idoso

Girlene Martins
Auxiliar Administrativo

**São Paulo/SP
2022**

SUMÁRIO



| | |
|---------------------------------------------------------------|-----------|
| APRESENTAÇÕES INICIAIS..... | 04 |
| INTRODUÇÃO..... | 05 |
| TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA..... | 07 |
| VIOLÊNCIA FÍSICA..... | 08 |
| VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA..... | 09 |
| VIOLÊNCIA FINANCEIRA/PATRIMONIAL..... | 10 |
| VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL/ ABANDONO/NEGLIGÊNCIA..... | 14 |
| VIOLÊNCIA SEXUAL..... | 16 |
| COMO SOLICITAR AJUDA..... | 17 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 19 |
| REFERÊNCIAS..... | 20 |

APRESENTAÇÕES INICIAIS

O dia 15 de junho é reconhecido pela Organização das Nações Unidas como o Dia Mundial da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.

Assim, nesse dia, o mundo todo se manifesta, buscando por uma conscientização coletiva a respeito das mais variadas formas de violências sofridas pela população longeva.

A data faz com que o mês também seja comumente conhecido como Junho Violeta, alertando sobre a responsabilidade de cada um na construção de uma sociedade que possibilite garantir a satisfação dos direitos daqueles que têm, no Brasil, 60 (sessenta) anos ou mais.

Por isso, a OAB-Subseção Penha de França - SP, por seu Presidente, Dr. Marcelo Paiva, por seu Coordenador Geral das Comissões, Dr. Editon Cardoso, pela Presidente da Comissão de Direito do Idoso, Dra. Natalia Carolina Verdi e com a colaboração de sua equipe, representada pela Auxiliar Administrativa, Sra. Girlene Martins, ciente do papel social da advocacia para com a promoção e a garantia dos direitos vigentes, em especial para uma parcela da população que é legalmente reconhecida como vulnerável, apresenta essa Cartilha, a fim de que ela possa contribuir com a divulgação de informações a respeito de um tema que é urgente para toda a sociedade, já que o envelhecimento é um processo inerente a toda existência humana.



INTRODUÇÃO

A Violência contra a Pessoa Idosa pode ser definida como “ato único ou repetido, ou omissão que lhe cause dano físico ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança”, segundo a Organização Mundial de Saúde e a Rede Internacional de Prevenção contra o Abuso da Pessoa Idosa.

Os atos de violência praticados contra a pessoa idosa são uma preocupação mundial, por afetar direitos humanos de milhões de pessoas, chamando a atenção de toda a comunidade, nacional ou internacional, ainda que seja uma demanda ignorada por muitos, tanto na esfera privada, quanto na esfera pública.

No Brasil, país que tem a estimativa de, até 2060, ter ao menos 30% de sua população composta por pessoas idosas, é sabido que dentre os que hoje - no ano de 2022 - já são idosos, há vítimas de violências das mais diversas ordens em números alarmantes, igualmente com a ciência de que mesmo expressivos, os dados relevam uma subnotificação.

Atualmente, dos mais de 210 milhões de brasileiros, ao menos 37,7 milhões deles são pessoas idosas. Em 2019, o número de registros de violências praticadas contra a pessoa idosa era de aproximadamente 77,18 mil, sendo que no primeiro semestre de 2021 - primeiro ano da pandemia da Covid-19, que levou ao isolamento social expressiva parcela da população longeva - mais de 33,6 mil casos já haviam sido registrados no Brasil, sem que se saiba mensurar o número exato de casos, considerando os episódios de violências que não foram denunciados.

INTRODUÇÃO



Assim, é urgente um conhecimento maior sobre o tema e um enfrentamento de uma realidade que pode e que precisa ser revista.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal de n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003), a respeito das violências de que pode ser vítima a pessoa idosa e da responsabilidade solidária sobre a questão, dispõe em seu artigo 4º que: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. § 1º - É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.”

Por tudo isso é de grande importância se compreender sobre a proteção jurídica garantida às pessoas idosas, quais são as possíveis violências de que elas podem ser vítimas, as penalidades a que os agressores estão sujeitos e quais são os caminhos existentes para se buscar por ajuda.

Desta forma, juntos, com conhecimentos cada vez maiores sobre o tema e com atitudes coletivas eficientes, que possamos ofertar dignidade a todo aquele que vive, e que, porque vive, envelhece.





TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Nessa Cartilha, é feita uma exposição sobre os tipos de violências de que as pessoas idosas podem ser vítimas e são tecidas considerações a respeito de cada uma delas, a fim de que possam ser melhor conhecidas e identificadas, inclusive com relação às penalidades a que os agressores estão sujeitos.

Assim, as abordagens e os conhecimentos trazidos são sobre:

- Violência Física;
- Violência Psicológica;
- Violência Financeira/Patrimonial;
- Violência Institucional/Abandono/Negligência;
- Violência Sexual.

Passemos a cada uma delas.



VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física é decorrente de agressões que deixam marcas/sinais visíveis aos olhos de quem as/os vê.

São agressões cometidas com tapas, murros, espancamentos, empurrões, beliscões, dentre outros, que deixam feridas, hematomas, cicatrizes etc..

Ocorrem, comumente, nos locais onde as pessoas idosas residem, seja em suas residências ou em instituições, em condutas praticadas por familiares, conhecidos, pessoas próximas, cuidadores e/ou profissionais.

É muito importante reconhecer e identificar a prática destas agressões, em especial quando a pessoa idosa apresentar grandes fragilidades (por conta de doenças, condições ou estados físico/ mental) e/ou vulnerabilidades (em decorrência de particularidades ambientais/ econômicas/ psicológicas/ sociais).

É imprescindível ter atenção para com os comportamentos daqueles que são próximos às pessoas idosas que evidenciem

serem vítimas de violência física e sempre procurar por ajuda profissional, médica e/ou policial, em caso de dúvida/necessidade.

Vale lembrar que o Estatuto do Idoso criminaliza os atos de violência física praticados contra a pessoa idosa e que o Código Penal dispõe quanto às hipóteses de aumento/agravamento de pena com relação às infrações penais praticadas contra pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e/ou ascendentes que tenham suas vidas e/ou suas integridades físicas ameaçadas/violadas.



VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica é praticada por atos que não deixam vestígios perceptíveis a olhos nus, mas que deixam marcas, cicatrizes que doem e que sangram por conta do sofrimento emocional que causam.

É praticada por gestos como agressões verbais, gritos de intimidação, atitudes de menosprezo/humilhação, ofensas, insultos, ameaças, dentre outros.

Estes atos afetam o aspecto psicológico das pessoas idosas que deles são vítimas e repercutem em seus comportamentos, por abalarem sua autoconfiança, sua autoimagem e sua autoestima e por levar-lhes a quadros de depressão, de isolamento, de mudança de hábitos sociais, dentre outros.

Assim, é fundamental observar o comportamento das pessoas idosas e daqueles que lhes são próximos, buscando por ajuda, sempre que houver dúvida/necessidade.

Assim como a violência física, a violência psicológica é penalizada pelo Estatuto do Idoso, que dispõe em seu artigo 99: "Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado: Pena - detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa. § 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos. § 2º Se resulta a morte: Pena - reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos".



VIOLÊNCIA FINANCEIRA/PATRIMONIAL

A violência financeira/patrimonial é decorrente de atos praticados contra bens e/ou valores da pessoa idosa, que muitas vezes, por conta da exploração sofrida, é obrigada, por exemplo, a contrair dívidas/empréstimos, comprometendo ainda mais a sua sobrevivência e a sua dignidade.

É decorrente de atos como a apropriação de dinheiro em espécie, a retenção de cartões bancários, a realização de empréstimos consignados não autorizados, a coação para outorga de procurações ou para antecipação de herança, a falsificação de assinaturas para vendas de bens móveis e/ou imóveis, dentre outros, praticados comumente por familiares, conhecidos, cuidadores e instituições financeiras.

Pessoas idosas são vítimas destas situações, geralmente, por falta de informações, por acreditar que aqueles que as praticam agem de maneira despretensiosa ou por se sentirem ameaçadas e/ou coagidas.

É fundamental observar as situações que podem esclarecer o comportamento da pessoa idosa e dos que lhes são próximos.

A título de exemplo, nas situações que evidenciem ser a pessoa idosa vítima de chantagem; que demonstrem a presença de visitas apenas nos períodos em que há o recebimento por ela de valores a título de aposentadoria/pensão;



VIOLÊNCIA FINANCEIRA/PATRIMONIAL

que levem a pessoa idosa à realização de empréstimos financeiros não solicitados por ela em seu nome e/ou que sejam efetivados sem os devidos esclarecimentos; que evidenciem a retenção de seus cartões bancários sem a sua permissão e/ou sem a apresentação de justificativas legais; se há coação na busca de dados pessoais da pessoa idosa para oferecimento de propostas financeiras; dentre outros.

É importante conhecer o que dispõe o Estatuto do Idoso com relação à violência financeira/patrimonial e às penalidades impostas às condutas que as evidenciem.



O artigo 96 disciplina que “Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade”, disciplinando uma pena de reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

De acordo com o artigo 102 “Apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade” é conduta sujeita à pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

VIOLÊNCIA FINANCEIRA/PATRIMONIAL

No artigo 104 está disposto que: “Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida” é ato que pode ser penalizado com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.



Consta no artigo 106 que “Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente” é atitude passível de receber pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

No artigo 107, tem-se que “Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração” torna possível a imposição de pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Vale, ainda, lembrar o que o Código Penal dispõe sobre os crimes cometidos contra o patrimônio e sobre as hipóteses de aumento de pena quando as vítimas forem pessoas idosas.

Sobre o Crime de Furto, dispõe o Código Penal que é a conduta de “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”, e prevê no § 4º-B, a penalidade de “reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático,

VIOLÊNCIA FINANCEIRA/PATRIMONIAL

conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo”, a qual, segundo o § 4º, II, “considerada a relevância do resultado gravoso”, “aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é praticado contra idoso ou vulnerável”.



Sobre o Crime de Estelionato, previsto no artigo 171 do referido Diploma Legal, dispõe ser a conduta de “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”, disciplinando ainda, de acordo com o §4º do mencionado artigo, que se praticado o crime contra idoso ou vulnerável, terá a sua pena aumentada de 1/3 (um terço) ao dobro, considerada a relevância do resultado gravoso.

Por todas essas razões, situações concretizadas, tentadas e/ou que gerem dúvidas precisam ser apuradas. A proteção da pessoa idosa é medida que compete a todos.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL/ABANDONO/NEGLIGÊNCIA

A violência institucional é decorrente de qualquer tipo de violência sofrida pela pessoa idosa em ambiente institucional, seja ele público ou privado (como por exemplo, Hospitais, Instituições de Longa Permanência – ILPI´s, Bancos etc.).

Pode ser praticada por qualquer funcionário da instituição, com atos de agressão, física ou verbal, como nos casos de não ofertar atendimento condizente; não administrar medicação/alimentação de maneira correta, dentre outros.

O abandono e a negligência se configuram pela recusa /ou pela omissão da prática dos cuidados necessários, em atos praticados em ambiente familiar e/ou institucional por familiares e/ou cuidadores e/ou funcionários de instituições, e que colocam em risco a vida e a saúde – física e emocional – da pessoa idosa.

Evidenciam-se em casos como a não disponibilização de higiene e de ambientes adequados; o abandono da pessoa idosa em Hospitais e ILPI´s; dentre outros.

Vale lembrar o que o Estatuto do Idoso dispõe no artigo 98: “Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa”.

Ademais, é crime, previsto no Artigo 133 do Código Penal, a conduta que é tipificada como abandono de incapaz.



VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL/ABANDONO/NEGLIGÊNCIA

Segundo o referido Código, “abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono” é conduta passível de pena de detenção, de seis meses a três anos.

O mesmo artigo, disciplina ainda: “§ 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a cinco anos. § 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos” e traz como causas de aumento de pena o que consta no § 3º: “As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço: I - se o abandono ocorre em lugar ermo; II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima; III - se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos”.

Assim, a observação dos ambientes em que as pessoas idosas vivem e das condutas neles praticadas pelos que lhes são próximos são as medidas mais acertadas para evitar este tipo de violência, que necessita ser apurada sempre que concretizadas/tentadas ou que se observarem os seus sinais.



VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual praticada contra a pessoa idosa é decorrente de abusos sexuais, cometidos mediante coação, ameaça e/ou violência física.

Evidenciam-se por toques ao corpo não autorizados, beijos e/ou abraços forçados, penetrações e carícias não consentidas, dentre outros.

Os atos de abusos sexuais são praticados, comumente, em residências e/ou em instituições em que reside a pessoa idosa e têm como suas maiores vítimas as mulheres idosas, que em muitas das vezes estão em situações de grandes fragilidades/vulnerabilidades.

É necessário lembrar que algumas situações impedem e/ou dificultam qualquer tipo de atitude por parte das vítimas de violência sexual, como nos casos de pessoas idosas que são acamadas; que têm dificuldades para se locomover; que não conseguem mais se expressar de maneira autônoma; que moram e dependem de seus(as) agressores(as), de alguma forma, para sobreviver, dentre outros.

Vale lembrar que o Código Penal disciplina sobre os crimes sexuais praticados contra vulneráveis, segundo as disposições constantes no Título IV, Capítulo II, do referido Diploma normativo.

Todas as situações de violência sexual, praticadas/tentadas ou de que se tenham indícios devem ser denunciadas e apuradas.





COMO SOLICITAR AJUDA

Ao se deparar com atos de violências praticados contra a pessoa idosa, sejam eles consumados, tentados ou de que se tenham dúvidas, é fundamental que se busque por ajuda e que se denuncie.

Todos nós podemos e devemos solicitar ajuda e promover as denúncias, o que pode ocorrer por um destes meios:

★ **TELEFONE PARA O DISQUE 100** - as ligações podem ser feitas de todo o Brasil, por discagem direta e gratuita, de qualquer telefone, fixo ou móvel. O DISQUE 100 é um serviço de denúncias e de proteção contra as violações de direitos humanos, que funciona durante 24 horas por dia e nos 07 dias da semana;

★ **BUSQUE PELA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL MAIS PRÓXIMA** - Se no Município não houver uma Delegacia Especializada na Proteção do Idoso, procure pela Delegacia de Polícia Civil que seja mais próxima ao local onde há/houve a prática, tentada ou consumada ou ainda onde existam indícios de violência(s) sofrida(s) pela pessoa idosa;

COMO SOLICITAR AJUDA



- ▶ **DISQUE 190 – BUSQUE PELA POLÍCIA MILITAR** - as ligações podem ser feitas de todo o Brasil, por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer telefone, fixo ou móvel;
- ▶ **BUSQUE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MAIS PRÓXIMO** - o Ministério Público intervém, obrigatoriamente, em todas as ações das quais façam parte pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;
- ▶ **BUSQUE PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MAIS PRÓXIMA** - a Defensoria Pública do Estado têm poderes legais para agir nos casos de lesão ou de ameaça de lesão aos direitos dos idosos;
- ▶ **BUSQUE PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO IMAIS PRÓXIMA** - a Assistência Social oferta suporte às pessoas frágeis e vulneráveis e pode ajudar a direcionar e a solucionar os casos de violências sofridas pelas pessoas idosas;
- ▶ **BUSQUE PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** - órgão público, consultivo, normativo, deliberativo e formador de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Envelhecimento é um processo inerente à existência, pelo qual todos nós, seres vivos, passamos, desde o dia de nosso nascimento com vida.

É fundamental que todo o ser vivo, ao longo de sua existência, tenha seus direitos, que são salvaguardados pela legislação vigente, respeitados.

O conhecimento sobre as possíveis violências de que podem ser vítimas as pessoas idosas, das penas a que estão sujeitos os agressores e das alternativas para que se possa buscar por ajuda, são medidas aptas a auxiliar na garantia e na efetividade dos direitos já previstos como amparo às pessoas idosas que precisam ser conhecidas.

Todavia, é igualmente fundamental a prática de atitudes de respeito para com as pessoas idosas, por cada um de nós, de maneira a repercutir em toda a coletividade.

Somente assim, tratando com respeito todo aquele que vive, e que, porque vive, envelhece, poderemos ser considerados em nossa dignidade humana e só então faremos parte de uma coletividade que só é humana porque trata com dignidade a todos os seus, de maneira igualitária e livre de qualquer violência.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Política Nacional do Idoso.

BRASIL. Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-10/dia-nacional-do-idoso-conheca-politicas-publicas-para-essa-populacao>.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-06/aumentam-casos-de-violencia-contrapessoas-idosas-no-brasil>.

<https://bvsms.saude.gov.br/15-6-dia-mundial-de-conscientizacao-da-violencia-contrapessoa-idosa-2/>.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. [<https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>]. Acesso em 24 de abr. de 2022.





Subseção
Penha de
França
GESTÃO 2022-2024



Subseção
Penha de
França

COMISSÃO DE DIREITO
DO IDOSO

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA O QUE É IMPORTANTE SABER?